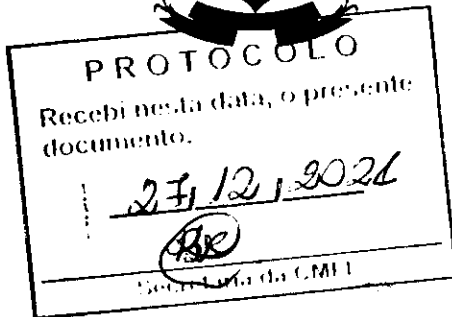


**PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 16.945.990/0001-70**



Lei nº 950, de 15 de dezembro de 2021

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Frei Inocência – Estado de Minas Gerais, **APROVOU**, e EU, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Modalidade Apoio Financeiro, destinados à construção de Esgotamento Sanitário, Drenagem Pluvial e Pavimentação de vias urbanas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

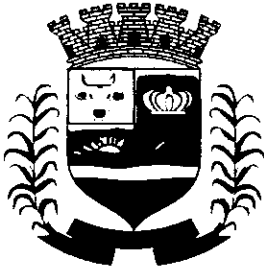
§1º. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL dividirá o valor da operação de crédito em 96 (noventa e seis) parcelas, com carecia de início do pagamento de 2 (dois) anos as contar da assinatura do contrato.

§2º. Os juros aplicados na operação de crédito será de 5,5% a 7,5% ao ano, conforme política de relacionamento com a CAIXA, conforme avaliação emitida pelo próprio Banco.

§3º. A autorização mencionada no *caput* deste artigo não obriga a contratação, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a análise da conveniência e oportunidade.

**Art. 2º** - Para pagamento principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a utilizar como garantia, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se refere o art. 159, Inciso I da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



**PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 16.945.990/0001-70**

**Art. 4º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência/MG, 15 de dezembro de 2021.

---

Jimmy Dutra Goulart  
Prefeito Municipal de Frei Inocência/MG